

RESOLUÇÃO N.º 36/2014 - CONSUN

APROVA, AD REFERENDUM DO CONSUN, AS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA PUCPR.

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 6.º, § 2.º do Regimento Geral da PUCPR,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário (CONSUN), as alterações do Regulamento que dispõe sobre competência, constituição e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da PUCPR.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º - A CPA tem por objetivo coordenar e articular os processos de avaliação institucional nos diversos segmentos da PUCPR, promover autoavaliação e prestar as informações solicitadas pelo MEC, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e Lei n.º 10861, de 14 de abril de 2004, considerando também as necessidades da Instituição.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I. elaborar o Programa de Avaliação Institucional e seus instrumentos;
- II. promover a sensibilização da comunidade acadêmica quanto à importância da avaliação institucional;
- III. coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação institucional;
- IV. produzir relatórios analíticos dos resultados da avaliação institucional;
- V. comunicar a toda a comunidade os resultados das avaliações e acompanhar a implementação dos planos de ação oriundos deles;
- VI. analisar criticamente o processo e os instrumentos de avaliação interna, mantendo a melhoria contínua;
- VII. coordenar e articular as ações de avaliação conduzidas no âmbito das Escolas;
- VIII. acompanhar as Comissões Externas de Avaliação designadas pelo MEC.



DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3.º - A CPA é composta por 9 (nove) membros, com representantes da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, os quais são nomeados por ato do Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos:

- I. 1 (um) membro representante da administração da graduação, que presidirá a Comissão;
- II. 4 (quatro) membros representantes do corpo docente da PUCPR;
- III. 1 (um) membro representante do corpo discente da PUCPR;
- IV. 1 (um) membro representante do corpo técnico-administrativo da PUCPR;
- V. 2 (dois) membros externos à PUCPR e sua Mantenedora, representantes da sociedade civil organizada.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º - A CPA tem reuniões ordinárias mensais, de acordo com calendário aprovado previamente, e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou a pedido de pelo menos dois terços do total dos membros em exercício, com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 5.º - A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 6.º - A PUCPR garantirá à CPA o apoio administrativo necessário à condução dos seus trabalhos.

Art. 7.º - Um membro da CPA poderá ser desligado por solicitação própria ou por falta não justificada em reunião ordinária, 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) faltas em um ano.

Art. 8.º - Fixar a vigência desta Resolução a partir da presente data, revogando a Resolução n.º 28/2007 - CONSUN.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatorze.



Waldemiro Gremski
PRESIDENTE